

CURSO ONLINE  ABDF

REORGANIZAÇÕES SOCIETÁRIAS E TRIBUTAÇÃO

Introdução às Reorganizações Societárias
Curso da ABDF

Introdução às Reorganizações Societárias

Curso da ABDF

- O que são Reorganizações Societárias:
- São operações que visam a ajustar a estrutura de operações de uma empresa, mediante:
 - Aquisição ou transferência de ativos empresariais;
 - Ajuste na sua estrutura de capitalização;
 - Aumento de visibilidade perante o público;



Introdução às Reorganizações Societárias

Curso da ABDF

- Visam melhoria de performance empresarial ou a captação de novos investidores, mediante:
 - Foco no Core Business
 - Terceirização de Atividades Industriais
 - Divisões com Baixa Rentabilidade
 - Preparação para Operações de M&A
 - Combinações de Negócios (CPC 15)



Introdução às Reorganizações Societárias

Curso da ABDF

- Reorganizações Societárias sob a ótica da movimentação de ativos empresariais
 - A neutralidade fiscal na movimentação de ativos empresariais é vital para que uma economia atinja um nível máximo de produtividade.
 - A movimentação de ativos se dá por venda, fusão, incorporação, cisão, aumento ou redução de capital.



Introdução às Reorganizações Societárias

Curso da ABDF

- **VENDA:** a venda de ativos empresariais é considerada uma realização nos termos do art. 43 do CTN, havendo a incidência do IRPJ/CSLL a título de ganho de capital, nos termos do art. 31 do DL 1.598/77:
 - Art. 31. Serão classificados como ganhos ou perdas de capital, e computados na determinação do lucro real, os resultados na alienação, inclusive por desapropriação (§ 4º), na baixa por perecimento, extinção, desgaste, obsolescência ou exaustão, ou na liquidação de bens do ativo não circulante, classificados como investimentos, imobilizado ou intangível.

Introdução às Reorganizações Societárias

Curso da ABDF

- Fusões, Incorporações ou Cisões:
 - Não possuem a natureza de alienação, mas sim de sucessão.
 - Podem ser avaliadas pelo seu valor contábil ou valor justo, dependendo das circunstâncias (art. 21 da Lei 9.249/95):
 - Art. 21. A pessoa jurídica que tiver parte ou todo o seu patrimônio absorvido em virtude de incorporação, fusão ou cisão deverá levantar balanço específico para esse fim, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO COMERCIAL.
 - Se combinação de negócios, nos termos do CPC 15, deverá se dar pelo valor justo.
 - Se envolver partes relacionadas, deverá se dar pelo valor contábil.

Introdução às Reorganizações Societárias

Curso da ABDF

- Aumento ou Redução de Capital
 - Importa alienação de ativos, podendo ocasionar a ocorrência de ganho/perda de capital.
 - Pode avaliar os ativos empresariais pelo seu valor contábil ou de mercado (valor justo).

Introdução às Reorganizações Societárias

Curso da ABDF

- IRPJ/CSLL:
- Avaliação de acervo líquido:
 - Operações pelo custo contábil: neutralidade fiscal, ou seja, inexistência de ganho de capital;
 - Operações por valor justo: potencial ocorrência de ganho de capital ou tributação de mais valia, sujeita à incidência de IRPJ/CSLL.

Introdução às Reorganizações Societárias

Curso da ABDF

- COMBINAÇÃO DE NEGÓCIOS CPC 15
 - Combinação de negócios é uma operação ou outro evento por meio do qual um adquirente obtém o controle de um ou mais negócios, independentemente da forma jurídica da operação.

Introdução às Reorganizações Societárias

Curso da ABDF

- COMBINAÇÃO DE NEGÓCIOS CPC 15
 - Elementos da Combinação de Negócios:
 - Obtenção de CONTROLE
 - De um ou mais NEGÓCIOS
 - Entre partes INDEPENDENTES
 - Qualquer que seja a FORMA JURÍDICA

Introdução às Reorganizações Societárias

Curso da ABDF

- COMBINAÇÃO DE NEGÓCIOS CPC 15
 - CONTROLE:
 - Poder de definir os rumos de um negócio, no que tange à sua política financeira e operacional, com vistas a obtenção de resultados sob a forma de lucro ou outro que venha a definir.
 - Não se aplica à hipótese de controle compartilhado (Joint Venture, ver CPC 19)

Introdução às Reorganizações Societárias

Curso da ABDF

- COMBINAÇÃO DE NEGÓCIOS CPC 15

- NEGÓCIO:

- Negócio é um conjunto integrado de atividades e ativos capaz de ser conduzido e gerenciado com o objetivo de fornecer bens ou serviços a clientes, gerando receita de investimento (como dividendos ou juros) ou gerando outras receitas de atividades ordinárias.

- Aquisição de AÇÕES (SHARE SALE)
- Aquisição de ATIVOS (ASSET SALE)

Introdução às Reorganizações Societárias

Curso da ABDF

- COMBINAÇÃO DE NEGÓCIOS CPC 15

- PARTES INDEPENDENTES

- O conceito de COMBINAÇÃO DE NEGÓCIOS exclui transações entre partes sujeitas a controle comum
- Resumindo: **INDISPENSÁVEL A MUDANÇA DE CONTROLE**

Introdução às Reorganizações Societárias

Curso da ABDF

- COMBINAÇÃO DE NEGÓCIOS CPC 15
 - FORMA JURÍDICA
 - Não importa qual a forma jurídica pela qual a aquisição ocorra:
 - Incorporação, fusão ou cisão
 - Subscrição e integralização de aumento de capital
 - Compra e Venda
 - Redução de capital com restituição de bens a sócio ou acionista
 - Permuta de participação societária ou quaisquer outros ativos
 - Qualquer outra modalidade de negócio jurídico que importe na transferência do controle sobre um negócio.

Introdução às Reorganizações Societárias

Curso da ABDF

- COMBINAÇÃO DE NEGÓCIOS CPC 15
 - Uma vez caracterizada a ocorrência de uma combinação de negócios, impõem-se a adoção do MÉTODO DE AQUISIÇÃO.
 - O método de aquisição exige:
 - (a) identificação do adquirente;
 - (b) determinação da data de aquisição;
 - (c) reconhecimento e mensuração dos ativos identificáveis adquiridos, dos passivos assumidos; e
 - (d) reconhecimento e mensuração do ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) ou do ganho proveniente de compra vantajosa.

Introdução às Reorganizações Societárias

Curso da ABDF

- COMBINAÇÃO DE NEGÓCIOS CPC 15
 - Identificação do ADQUIRENTE
 - Para cada combinação de negócios, uma das entidades envolvidas na combinação deve ser identificada como o adquirente.
 - Haverá situações em que se torna difícil, se não impossível, identificar qual seja a entidade adquirente.

Introdução às Reorganizações Societárias

Curso da ABDF

- COMBINAÇÃO DE NEGÓCIOS CPC 15
 - Identificação da DATA DE AQUISIÇÃO
 - Data em que o controle da adquirida é obtido.
 - Data em que o adquirente legalmente transfere a contraprestação pelo controle, adquire os ativos e assume os passivos da adquirida.
 - Normalmente a data de FECHAMENTO DO NEGÓCIO.
 - Pode ocorrer de a DATA DE AQUISIÇÃO ocorrer antes ou depois da data de fechamento.

Introdução às Reorganizações Societárias

Curso da ABDF

- COMBINAÇÃO DE NEGÓCIOS CPC 15
 - RECONHECIMENTO:
 - A partir da data de aquisição, o adquirente deve reconhecer:
 - os ativos identificáveis adquiridos,
 - os passivos assumidos e quaisquer participações de não controladores na adquirida;
 - o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill).

Introdução às Reorganizações Societárias

Curso da ABDF

- COMBINAÇÃO DE NEGÓCIOS CPC 15
 - RECONHECIMENTO:
 - O adquirente deve reconhecer os ativos intangíveis identificáveis adquiridos:
 - MARCA
 - PATENTE
 - CLIENTELA
 - FUNDO DE COMÉRCIO

Introdução às Reorganizações Societárias

Curso da ABDF

- COMBINAÇÃO DE NEGÓCIOS CPC 15
 - MENSURAÇÃO:
 - O adquirente deve mensurar os ativos identificáveis adquiridos e os passivos assumidos pelos VALORES JUSTOS da data da aquisição.

Introdução às Reorganizações Societárias

Curso da ABDF

- COMBINAÇÃO DE NEGÓCIOS CPC 15
 - ÁGIO POR EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE FUTURA (*GOODWILL*)
 - PARCELA DO PREÇO QUE EXCEDE AO VALOR JUSTO DO NEGÓCIO ADQUIRIDO

Introdução às Reorganizações Societárias

Curso da ABDF

- COMBINAÇÃO DE NEGÓCIOS CPC 15

- DO ÁGIO POR EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE FUTURA (GOODWILL)

- Exemplo: PJ A adquiriu 100% do capital social da PJ B pelo preço de \$ 200.

PJ A				PJ B			
Ativo	R\$	Passivo	R\$	Ativo	R\$	Passivo	R\$
PL PJ B	100	Capital	200	Ativos	100	Capital	100
+ Valia	50						
Goodwill	50						

Introdução às Reorganizações Societárias

Curso da ABDF

- COMBINAÇÃO DE NEGÓCIOS CPC 15

- DO ÁGIO POR EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE FUTURA (GOODWILL)

- Caso PJ A seja incorporada pela PJ B, a + valia e o goodwill poderão ser amortizados para fins fiscais.

PJ B			
Ativo	R\$	Passivo	R\$
Ativos	100	Capital	200
+ Valia	50		
Goodwill	50		

- A + Valia será tratada contabilmente como custo de seus ativos e depreciada/amortizada.
- Goodwill: não será amortizado na contabilidade, mas o será para fins de apuração do lucro real e base de cálculo da CSLL (art. 22 da Lei 12.973/14).

Introdução às Reorganizações Societárias

Curso da ABDF

- COMBINAÇÃO DE NEGÓCIOS CPC 15

- DA COMPRA VANTAJOSA

- Exemplo: PJ A adquire 100% da PJ B pelo preço de R\$ 100.
 - A compra vantajosa será contabilizada como resultado.
 - O ganho decorrente será diferido, conforme art. 20, § 6º, do Decreto-lei 1.598/77.

PJ A

Ativo	R\$	Passivo	R\$
PL PJ B	100	Capital	100
+ Valia	50	CV - Resultado	50

PJ B

Ativo	R\$	Passivo	R\$
Ativos	100	Capital	100

Introdução às Reorganizações Societárias

Curso da ABDF

- COMBINAÇÃO DE NEGÓCIOS CPC 15

- DA COMPRA VANTAJOSA

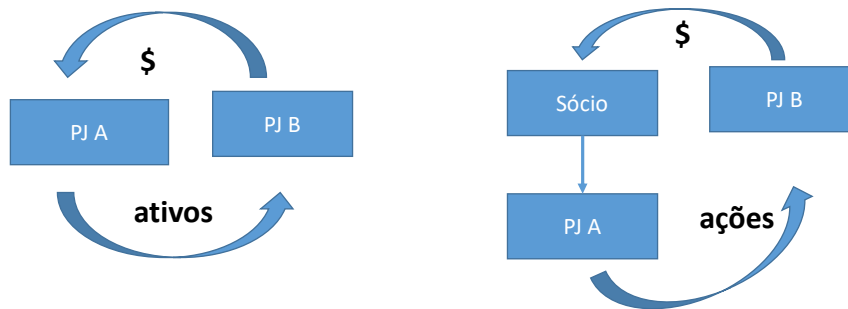
- Caso PJ A seja incorporada pela PJ B, a compra vantajosa deverá ser tributada pelo IRPJ/CSLL à razão de 20% ao ano (art. 23 da Lei 12.973/14)

PJ B

Ativo	R\$	Passivo	R\$
Ativos	100	Capital	100
+ Valia	50	Reserva de Capital	50

Introdução às Reorganizações Societárias Curso da ABDF

- SHARE DEAL VS. ASSET DEAL
- No Brasil praticamente não se pratica asset deals.
- As partes convertem um asset deal em um share deal transferindo os ativos empresariais para uma pessoa jurídica.

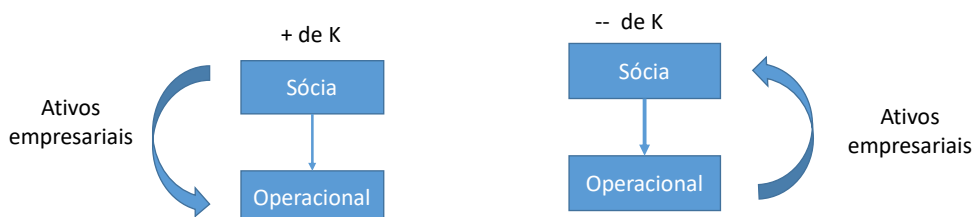


Introdução às Reorganizações Societárias Curso da ABDF

- SHARE DEAL VS. ASSET DEAL
- Indagação: por que no Brasil praticamente não há asset deals?
- ???
- Resposta: O goodwill resultante de um asset deal não é dedutível (art. 28 da Lei 12.973/2014)
- O goodwill decorrente de um share deal é dedutível (art. 22 da Lei 12.973/2014)

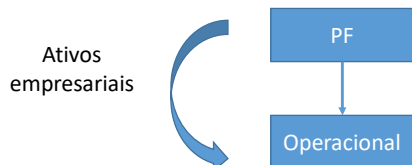
Introdução às Reorganizações Societárias Curso da ABDF

- AUMENTO E REDUÇÃO DE CAPITAL
- Operações de aumento e redução de capital são eficientes como instrumento de transferência de ativos empresariais entre diferentes entidades



Introdução às Reorganizações Societárias Curso da ABDF

- AUMENTO DE CAPITAL – PESSOA FÍSICA (Lei 9.249/95, art. 23)
- Art. 23. As pessoas físicas poderão transferir a pessoas jurídicas, a título de integralização de capital, bens e direitos pelo valor constante da respectiva declaração de bens ou pelo valor de mercado.

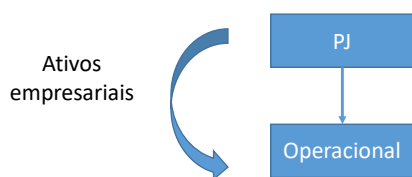


- Art. 23, § 1º: exclui expressamente a hipótese de DDL
- Art. 23º, § 2º: Se a integralização se der por valor superior ao custo constante da DIRPF, a diferença constituirá ganho de capital.

Introdução às Reorganizações Societárias

Curso da ABDF

- AUMENTO DE CAPITAL – PESSOA JURÍDICA (Decreto-Lei 1.598/77, art. 31)
- Art. 31. Serão classificados como ganhos ou perdas de capital, e computados na determinação do lucro real, os resultados na alienação, [...] de bens do ativo não circulante, classificados como investimentos, imobilizado ou intangível.

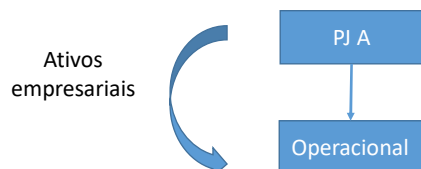


- § 1º A determinação do ganho ou perda de capital terá por base o valor contábil do bem, assim entendido o que estiver registrado na escrituração do contribuinte.

Introdução às Reorganizações Societárias

Curso da ABDF

- AUMENTO DE CAPITAL – VALOR JUSTO (Lei 12.973/14, art. 17)
- O ganho decorrente de avaliação com base no valor justo de bem do ativo incorporado ao patrimônio de outra pessoa jurídica, na subscrição em bens de capital social, ou de valores mobiliários emitidos por companhia, não será computado na determinação do lucro real, desde que registrado em subconta vinculada à participação societária.



PJ A			
Ativo	R\$	Passivo	R\$
Investimento	100,00	Capital	100,00
Subconta	100,00	AVJ	100,00
Total	200,00	Total	200,00

Introdução às Reorganizações Societárias

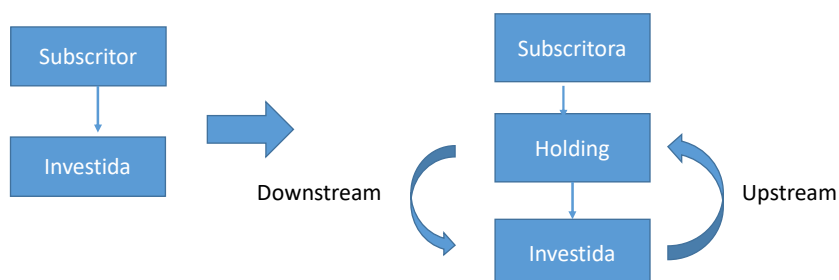
Curso da ABDF

- AUMENTO DE CAPITAL – VALOR JUSTO (Lei 12.973/14, art. 17, § 1º)
- REALIZAÇÃO DO GANHO DE CAPITAL DIFERIDO PELO SUBSCRITOR
 - O ganho será computado na determinação do lucro real:
 - I - na alienação ou na liquidação da participação societária;
 - II - proporcionalmente ao valor realizado, no período-base em que a pessoa jurídica que houver recebido o bem realizar seu valor, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa; ou
 - III - na hipótese de bem não sujeito a realização por depreciação, amortização ou exaustão que não tenha sido alienado, baixado ou utilizado na integralização do capital de outra pessoa jurídica, nos 5 (cinco) anos-calendário subsequentes à subscrição em bens de capital social, ou de valores mobiliários emitidos por companhia, à razão de 1/60 (um sessenta avos), no mínimo, para cada mês do período de apuração.

Introdução às Reorganizações Societárias

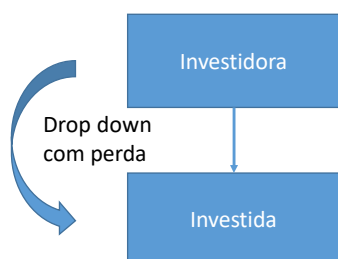
Curso da ABDF

- AUMENTO DE CAPITAL – VALOR JUSTO (Lei 12.973/14, art. 17, §§ 4º E 5º)
- Se o objeto da integralização for outra participação societária, a incorporação, fusão ou cisão deflagrará a tributação, que se realizará na base de 20% ao ano (cinco anos).



Introdução às Reorganizações Societárias Curso da ABDF

- AUMENTO DE CAPITAL – VALOR JUSTO (Lei 12.973/14, art. 18)



Perda somente será dedutível:

- I – Alienação da participação societária;
- II – realização do ativo pela investida, ainda que por depreciação, amortização ou exaustão;
- III – bem não sujeito a depreciação, amortização ou exaustão, 20% ao ano após cinco anos sem realização.

Introdução às Reorganizações Societárias Curso da ABDF

- REDUÇÃO DE CAPITAL – Art. 22 da Lei nº 9.249/95
- Art. 22. Os bens e direitos do ativo da pessoa jurídica, que forem entregues ao titular ou a sócio ou acionista, a título de devolução de sua participação no capital social, poderão ser avaliados pelo valor contábil ou de mercado.
- TESE: (i) Onde se lê VALOR DE MERCADO, leia-se VALOR JUSTO
- (ii) Onde se lê VALOR CONTÁBIL, leia-se CUSTO DE AQUISIÇÃO ORIGINAL (expurgado de qualquer AVJ).

Introdução às Reorganizações Societárias

Curso da ABDF

- REDUÇÃO DE CAPITAL – Art. 22, § 1º, da Lei nº 9.249/95

- Se por valor de mercado (valor justo), a diferença entre este e o valor contábil dos bens ou direitos entregues será ganho de capital.
- Se por valor contábil (custo de aquisição original), inexistirá ganho de capital

Investida

Ativo	R\$	Passivo	R\$
Caixa	150	Capital	200
Imóvel	50		
Total	200	Total	200



Ativo	R\$	Passivo	R\$
Caixa	150	Capital	100
Imóvel	0	GK	50
Total	150	Total	150

Introdução às Reorganizações Societárias

Curso da ABDF

- REDUÇÃO DE CAPITAL – Art. 22, § 1º, da Lei nº 9.249/95

- SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT 415/2017:

- A pessoa jurídica pode efetivar a transferência de bens aos sócios por meio da devolução de participação no capital social (redução de capital) pelo valor contábil, não gerando, assim, ganho de capital.
- Segundo a RFB, o VALOR CONTÁBIL INCLUI O GANHO DECORRENTE DE AVALIAÇÃO A VALOR JUSTO.

Introdução às Reorganizações Societárias

Curso da ABDF

- REDUÇÃO DE CAPITAL – Art. 22, § 2º, da Lei nº 9.249/95
- Investidor for **PESSOA JURÍDICA**:
- Bem ou direito avaliado
 - A valor contábil: Investidor reconhece o bem pelo valor contábil do seu investimento
 - A valor de mercado (Justo): investidor reconhece o bem pelo valor atribuído pela investida

.

Introdução às Reorganizações Societárias

Curso da ABDF

- REDUÇÃO DE CAPITAL – Art. 22, § 3º, da Lei nº 9.249/95
- Investidor for **PESSOA FÍSICA**:
- Bem ou direito avaliado
 - A valor contábil: Investidor Pessoa Física reconhece o bem pelo valor contábil, ensejando um possível ganho de capital.
 - A valor de mercado (Justo): Pessoa Física reconhece o bem pelo valor de mercado

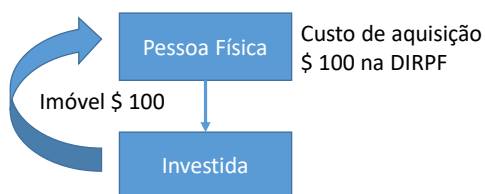
.

Introdução às Reorganizações Societárias Curso da ABDF

- REDUÇÃO DE CAPITAL – Art. 22, § 4º, da Lei nº 9.249/95
- GANHO DE CAPITAL EM NÍVEL DO ACIONISTA
- § 4º O GANHO DE CAPITAL NÃO SERÁ TRIBUTÁVEL PARA EVITAR DUPLA TRIBUTAÇÃO
- E se o bem a ser restituído for DINHEIRO? VALOR DE MERCADO OU VALOR CONTÁBIL?

Introdução às Reorganizações Societárias Curso da ABDF

- REDUÇÃO DE CAPITAL – Art. 22, § 4º, da Lei nº 9.249/95
- GANHO DE CAPITAL EM NÍVEL DO ACIONISTA - **PESSOA FÍSICA**



- **Restituição pelo VALOR CONTÁBIL**
- PF realizou 50% do investimento (\$ 100) e teve um GK de \$50 (tributável)

Ativo	\$	Passivo	\$
Caixa	100	Capital	200
Imóvel	100		
Total	200	Total	200

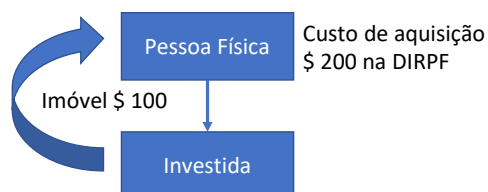


Ativo	\$	Passivo	\$
Caixa	100	Capital	100
Imóvel	0		
Total	100	Total	100

Introdução às Reorganizações Societárias Curso da ABDF

REDUÇÃO DE CAPITAL – Art. 22, § 4º, da Lei nº 9.249/95

GANHO DE CAPITAL EM NÍVEL DO ACIONISTA - **PESSOA FÍSICA**



- Restituição pelo **VALOR DE MERCADO**
- PF realizou 50% do investimento (\$ 100)

Ativo	\$	Passivo	\$
Caixa	150	Capital	200
Imóvel	50		
Total	200	Total	200

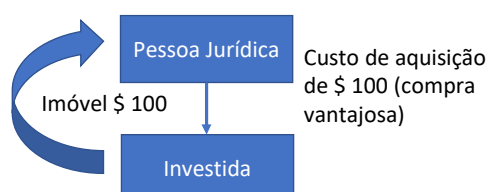


Ativo	\$	Passivo	\$
Caixa	150	Capital	100
Imóvel	0	GK	50
Total	150	Total	150

Introdução às Reorganizações Societárias Curso da ABDF

REDUÇÃO DE CAPITAL – Art. 22, § 4º, da Lei nº 9.249/95

GANHO DE CAPITAL EM NÍVEL DO ACIONISTA - **PESSOA JURÍDICA**



- Restituição pelo **VALOR CONTÁBIL**
- PJ realizou 50% do investimento (\$ 100) e contabiliza o imóvel por \$ 50.

Ativo	\$	Passivo	\$
Caixa	100	Capital	200
Imóvel	100		
Total	200	Total	200



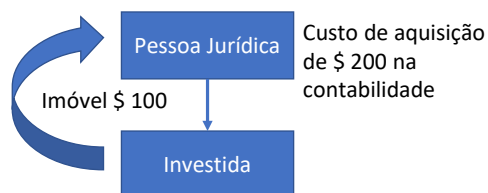
Ativo	\$	Passivo	\$
Caixa	100	Capital	100
Imóvel	0		
Total	100	Total	100

Introdução às Reorganizações Societárias

Curso da ABDF

REDUÇÃO DE CAPITAL – Art. 22, § 4º, da Lei nº 9.249/95

GANHO DE CAPITAL EM NÍVEL DO ACIONISTA - **PESSOA JURÍDICA**



- Restituição pelo **VALOR DE MERCADO**
- PJ realizou 50% do investimento (\$ 100)

Ativo	\$	Passivo	\$
Caixa	150	Capital	200
Imóvel	50		
Total	200	Total	200



Ativo	\$	Passivo	\$
Caixa	150	Capital	100
Imóvel	0	GK	50
Total	150	Total	150

Siga a ABDF nas mídias sociais



@abdfifabrazil



@abdf_ifabrazil



@abdfifabrazil



ABDF Direito Financeiro



www.abdf.com.br

